

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



PORTE PAGO DR/PR ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA DR/PR ISR-48-656/84

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 4.059 ANO XL CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1993 EDIÇÃO DE HOJE: - 16 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Atos da Presidência
Departamento Administrativo
Departamento Econômico e Financeiro
Departamento do Patrimônio
Secretaria
Câmaras Cíveis
Câmaras Criminais
Serviço de Preparo
Seção de Distribuição
Corregedoria da Justiça
Conselho da Magistratura
Escola da Magistratura

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência
Secretaria
Departamento Administrativo
Departamento Econômico e Financeiro
Processo Cível
Processo Crime

Preparo e Distribuição
COMARCA DA CAPITAL
Cível
Crime
COMARCA DO INTERIOR
Cível
Crime
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDITAIS JUDICIAIS
Capital 01
Interior 04
DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL 13
JUSTIÇA DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 13
EDITAIS JUDICIAIS

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANA.

EDITAL DA CONCORDATA PREVENTIVA DE EDITORA EDUCACIONAL BRASILEIRA S/A, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O DOUTOR IRAJA PRESTES MATTAR - MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA, PARANA, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório foi requerido o processamento da **CONCORDATA PREVENTIVA** da firma **EDITORA EDUCACIONAL BRASILEIRA S/A**, sociedade mercantil sediada à Rua Brasília Iteberê, 3920, bairro Água Verde, em Curitiba, Paraná, inscrita no CCME nº 76.569.052/0001-45, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 37.333, por despacho em 05 de dezembro de 1963, com fundamento nos artigos 140, 156 e seguintes e na forma do Decreto-lei 7661/45, sob as seguintes alegações: 1. a requerente tem por objeto social a edição e comércio de livros em geral, finalidade para a qual a empresa foi constituída em 1963. Vem desde sua fundação, há 30 anos passados, prestando inestimáveis serviços à cultura e educação do povo brasileiro, editando obras literárias e didáticas da maior importância para os estudantes. Constitui ponderável e expressivo complexo econômico e social, nela atuando além dos vendedores mais de 100 empregados. Superou as várias crises que se sucederam no país desde o Plano Cruzado. Mas, diante da retração comercial que está afetando a economia nacional, e, particularmente, o ramo editorial, a petição foi ainda colhida de surpresa pela determinação do governo estadual, que suspendeu todas as compras de edições culturais, frustrando para a petionária uma venda de livros já confeccionados ou em fase de conclusão. Acresce ainda

que, de um lado, enquanto decrescia o índice de liquidez de seus clientes, de outro, os seus fornecedores foram reduzindo o prazo de pagamento dos produtos que a suplicante tinha que comprar. Isto fez a petionária ativar o seu comércio de papéis no atacado, procurando equilíbrio em seu giro comercial. Mas também isso acabou de se revelar ineficaz para solver as necessidades da suplicante. A impetrante, pela reconhecida honestidade, sensibilidade e vocação empresarial de seus administradores, perseguiu desesperadamente, todas as opções e exauriu todas as possibilidades na busca de uma solução para o seu transitório impasse financeiro. Para evitar o mal maior, só resta à requerente a via da concordata, para propiciar a reorganização de seus negócios. Guarda justos motivos para confiar no normal prosseguimento de seus negócios, com o apoio que os seus fornecedores e clientes sempre lhe prestaram. Sujeita-se a impetrante às consequências e sacrifícios da moratória judicial, exatamente para pagar a todos os seus credores. 2. A requerente preenche e satisfaz todos os requisitos legais que autorizam a concessão do benefício legal ora requerido, instruindo o seu pedido com a prova do exercício regular do comércio há mais de 2 anos; possui ativo correspondente a mais de 50% do passivo; não ser falido e ter cumprido integralmente concordata impetrada há mais de 5 anos; junta certidões negativas de executivos fiscais, bem como de qualquer ação contra a empresa e seus administradores, quer pela Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, como por terceiros; demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 8131, de 24.12.90, constando de Baalanco Geral, Demonstração da conta de Resultados, encerrados em 31.12.91 e 31.12.92, Balanço Patrimonial e Conta de Resultados especialmente apurado para o requerimento da Concordata; relação dos bens da sociedade, bem como inventário do estoque existente; lista nominativa dos credores sujeitos à concordata; livros obrigatórios, que se restringe ao Livro Diário, considerando que o registro de duplicatas e o de inventário são feitos no mesmo Livro, segundo prática atual pelo processamento de dados. 3. A requerente oferta em pagamento de suas dívidas sujeitas à concordata, a percentagem de 100% (cem por cento) a serem saldadas no período de 24 meses, nos termos do art. 156, parágrafo 1º da Lei de Falências. Será efetuado o pagamento de 2/5 ao final do primeiro ano e o restante, no final do prazo de 24 meses. 4. Para os efeitos da lei dá à causa o valor de CR\$-68.588.050,40, Curitiba, 22 de novembro de 1993. (a) Irineu Peters. OAB-PR nº 1987. Eros Gil Peters. OAB-PR nº 18462. Despacho de fls. 292 - autos nº 30.419. "Defero o pedido inicial, determinando o processamento da concordata preventiva de EDITORA EDUCACIONAL BRASILEIRA S/A, sociedade mercantil, sediada nesta Capital à Rua Brasília Iteberê, 3920, bairro Água Verde, inscrita no CCME sob nº 76.569.052/0001-45, de conformidade com a alteração da Lei nº 8.131/90 que deu nova redação ao art. 163 da Lei de Falências, ordenando a suspensão das ações e execuções contra a devedora, desde que versem sobre créditos sujeitos aos efeitos da concordata preventiva. Expeça-se edital, com prazo de vinte (20) dias, constando o pedido da devedora a integra deste despacho e a lista dos credores a que se referem os incisos V e VI, do art. 159, do Dec. Lei nº 7.661/45, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.274/84, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º do art. 161 do referido diploma legal. Marco o prazo de vinte dias para eventual habilitação dos credores sujeitos aos efeitos da concordata que, por motivo, não constem da relação apresentada pela requerente, apresentando as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio Comissário o Dr. Marcos Alberto Picoli, com endereço no Cartório, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso legal. Int. dando-se ciência ao representante do Ministério Público e fazendo-se as necessárias comunicações. Curitiba, 25 de novembro de 1993. (as.) IRAJA PRESTES MATTAR - Juiz de Direito". - **RELAÇÃO DE COMPROMISSOS COM FORNECEDORES:** 1) CIA T. JANER COM. E IND. - CR\$-3.269.009,95; 2) BRINQUE-BOOK EDITORA DE LIVROS LTDA. - CR\$-267.500,00; 3) EDITORA DIDÁTICA PAULISTA LTDA - CR\$-4.029.987,50; 4)- EDELBRA - IND. GRAFICA E EDITORA - CR\$-985.300,00; 5) EDIPAR - EDIÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - CR\$-2.160.000,00; 6) EDITORIAL FOCUS LTDA - CR\$-1.229.193,00; 7) EDITORA GLOBO S/A - CR\$-1.000.000,00; 8) EDITORA GRECCO E MELO LTDA - CR\$-2.590.001,00; 9) KLICK EDITORA LTDA - CR\$-391.750,00; 10) LIBRA - EMPRESA EDITORIAL LTDA - CR\$-731.500,00; 11) LIS GRAFICA E EDITORA LTDA - CR\$-2.266.000,00; 12) LIVRARIA EDITORA IRACEMA LTDA - CR\$-588.000,00; 13) EDITORA NOVA CULTURAL LTDA - CR\$-3.573.108,80; 14) PIMENTA & CIA. LTDA - CR\$-875.080,00; 15) EDITORA RIDEEL LTDA - CR\$-3.967.153,34; 16) RIOCELL S/A - CR\$-4.604.462,00; 17) RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA - CR\$-186.052,79; 18) STAMPLEY PUBLICAÇÕES LTDA - CR\$-285.600,00; 19) CIA. DE ZORZI DE PAPEIS - CR\$-2.693.231,19; 20) PEROLA LIVROS E ENCADERNAÇÕES LTDA - CR\$-2.633.125,00 - **RELAÇÃO COMPROMISSOS COM BANCOS:** 1) BANCO ITAU S/A - CR\$-10.000.000,00; 2) BANCO RURAL S/A - CR\$-10.000.000,00; 3) BANCO BRADESCO S/A - CR\$-8.300.000,00. E PARA QUE-CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORANCIA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma ordenada pelo despacho supra mencionado e de acordo com a Lei, o qual será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, PR, aos trinta dias do mes de novembro de 1993.

OSIRIS ALVIN DE OLIVEIRA/ESCRIVÃO
VITALICIO do fiz datilografar e assinar.
ZANONI AMARAL
OFICIAL REGISTRO
DR. IRAJA PRESTES MATTAR
JUIZ DE DIREITO